

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

—Estado de São Paulo—

PUBLICADO (A) NO JORNAL

BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1483 de 07/12/01

L E I Nº 5948/01  
de 26 de novembro de 2001

Altera a redação da Lei nº 5881, de 6 de julho de 2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2002.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 12 da Lei nº 5881, de 6 de julho de 2001 passa a vigorar com a redação abaixo, revogando-se seu parágrafo único:

"Art. 12. A lei orçamentária conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida."

Art. 2º. O § 3º do artigo 14 e o *caput* do artigo 16 da Lei nº 5881, de 6 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. ( ... )

"§ 3º. Em caso de extinção ou atraso na divulgação do IGP-M, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar índice oficial substituto."

"Art. 16. O orçamento de investimento previsto no artigo 3º, inciso III, desta lei, compreenderá as dotações destinadas a:"

Art. 3º. As prioridades, Ações e Metas constantes do Anexo, da Lei nº 5881, de 06 de julho de 2001, ficam acrescidas das prioridades, ações e metas constantes do anexo único que é parte integrante desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

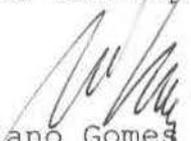
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26  
de novembro de 2001.

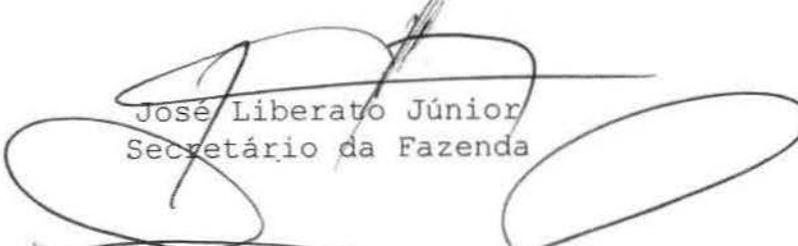
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

LEI 5948/01

2

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo

  
José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda

  
Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de  
novembro do ano de dois mil e um.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos



**ANEXO A LEI Nº 5948/01**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO 2002**  
**PRIORIDADES AÇÕES E METAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO**

**ÁREA: PREVIDENCIA SOCIAL**  
**PRIORIDADE**

1) Prover previdência social aos servidores municipais.

Promover o incremento e a manutenção dos serviços necessários ao gerenciamento do Sistema de Previdência do Servidor Municipal, provendo os meios físicos, materiais e humanos, os meios tangíveis e intangíveis, os convênios ou outros mecanismos legais de relação com os organismos governamentais (ou não) que conduzam à realização destas ações

- Aprimorar o atendimento ao servidor, ao segurado e ao pensionista.
- Buscar, continuamente, maximizar o rendimento do patrimônio e do Capital
- Obter a compensação que tem direito junto ao INSS

**ÁREA: DEFESA DO CIDADÃO**

1) Coordenação das políticas públicas na área de segurança, defesa do cidadão e guarda dos próprios e logradouros públicos

Promover ações que contribuam para o crescimento da segurança do cidadão e prover meios físicos, materiais e humanos, os meios tangíveis e intangíveis, os convênios ou outros mecanismos legais de relação com os organismos governamentais (ou não) que conduzam à realização destas ações

- Desenvolver programas em parceria com os Poderes Estadual e Federal e com a Sociedade Civil;
- Desenvolver ações educativas e preventivas relativas ao combate ao uso de drogas, à criminalidade, e à contravenção;
- Desenvolver ações que promovam a cidadania e a proteção do meio ambiente;
- Aprimorar a capacidade de atendimento no que tange a Defesa Civil